

**PUBLICAÇÃO  
FIXAÇÃO**

S. ec da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)  
(S.E. do art. 87 de LOM)



**PUBLICAÇÃO  
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO**

No Dir: 13 / 04 / 2022

Sereny M. M. S.

VISTO

Data: 13 / 04 / 2022

VISTO

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

**RESOLUÇÃO Nº 244 DE 13 DE ABRIL DE 2022**

Altera a Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabedelo-PB), e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB),**  
com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 12 de abril de 2022, aprovou, e ele, promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** O Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução nº 158, de 15 de março de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 3º A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão solene, no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, com início às dezenove horas, independente de número, em sua sede ou fora dela, mediante manifestação subscrita, no mínimo, pela maioria absoluta dos candidatos diplomados Vereadores, para posse dos candidatos diplomados Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, bem como, eleição da Mesa Diretora.”*

*“Art. 17. [...]*

*§ 4º A eleição da Mesa Diretora do segundo biênio poderá ser antecipada, mediante requerimento de qualquer Vereador, aprovado em Plenário por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, empossando-se os eleitos no dia 1º de janeiro da terceira sessão legislativa, em horário regimental, quando deverão assinar o respectivo termo de posse.*

*§ 5º O requerimento de antecipação da eleição da Mesa Diretora não tem discussão, mas sua votação pode ser encaminhada pelos Líderes, nos termos regimentais.*

*§ 6º Aprovado o requerimento de que trata o parágrafo anterior, fica automaticamente convocada sessão extraordinária a ser realizada logo após o encerramento da respectiva sessão ordinária, para eleição da Mesa Diretora do segundo biênio, nos termos regimentais.”*

*“Art. 19. [...]*

*§ 3º O Presidente não poderá presidir sessão quando se debater ou votar matéria da qual seja autor na condição de Vereador. Quando se tratar de matéria de iniciativa do Presidente na condição de Vereador ou quando pretenda tomar parte em qualquer discussão em Plenário, o Presidente transmitirá a presidência ao seu substituto, e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir ou da qual seja autor.”*



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

**“Art. 29. [.....]**

**§ 1º** As bancadas partidárias ou bloco parlamentares deverão comunicar a Presidência no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da instalação da legislatura, os nomes dos Líderes e Vice-Líderes das respectivas bancadas partidárias ou de blocos parlamentares. ”

**“Art. 30.** O Presidente fará, de ofício, a designação se, no prazo de quarenta e oito horas, depois de notificadas, as lideranças das bancadas ou de bloco parlamentar constituído não comunicarem os nomes de sua representação para compor as comissões. ”

**“Art. 61. [.....]**

**§ 4º** As sessões especiais, itinerantes e solenes serão realizadas, preferencialmente, nas quintas-feiras, em horário definido pelo edital de convocação.

**§ 5º** As sessões da Câmara Municipal serão realizadas, preferencialmente, de forma presencial, podendo ser realizadas de forma remota ou híbrida, em situações excepcionais ou quando do enfrentamento de emergência de saúde pública, sobretudo, as doenças respiratórias transmissíveis, reconhecida no âmbito do Município, nos termos regimentais, a depender do ato de convocação do Presidente da Câmara Municipal.

**§ 6º** Nas sessões presenciais, o Vereador poderá participar, excepcionalmente, de forma remota, por meio de vídeo conferência, quando apresentarem sintomas gripais ou outros problemas de saúde que impeça a presença física, ou ainda, quando estiver fora da Câmara Municipal em missão oficial, desde que, em qualquer caso, comunique ao Presidente da Câmara Municipal, com antecedência de pelo menos duas horas antes do início da sessão.

**§ 7º** A Mesa Diretora, mediante ato, regulamentará o rito de procedimentos das sessões plenárias de forma presencial, remota ou híbrida, durante o enfrentamento de emergência de saúde pública, de que trata o parágrafo anterior.”

**“Art. 62. [.....]**

**Parágrafo único.** Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara Municipal, ou outra causa que impeça a utilização do Plenário, poderá, o Presidente, “ad referendum” da maioria absoluta dos Vereadores, designar outro edifício ou local para realização das sessões, dentro do território do Município, ou realizá-las na modalidade remota, a depender do ato de convocação do Presidente. ”

**“Art. 68. [.....]**

**IV -** para permitir, à juízo do Presidente, a promulgação de Emenda à Lei Orgânica Municipal, de lei, quando for o caso, de resolução ou de decreto legislativo.”



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO

**“Art. 70.** As sessões ordinárias terão duração máxima de 2 (duas horas) e serão realizadas nas terças-feiras, com início às 19:00 horas, compreendendo:

**I - Expediente;**

**II - Ordem do Dia.”**

**“Art. 73.** [.....]

.....  
§ 2º Os requerimentos em geral poderão ser recebidos em qualquer face da sessão à juízo do Presidente e apreciado pelo Plenário na Ordem do Dia na sessão ordinária de sua apresentação. Os requerimentos que tenham relação direta com as proposições constantes da pauta da ordem do dia, poderão ser apresentados e apreciados nessa fase, com preferência sobre a proposição principal.

.....  
§ 4º Somente poderão ser apresentados, por cada parlamentar, até 02 (dois) requerimentos, sujeitos a deliberação do Plenário, de que trata os incisos III, IV e V, do art. 99 e art. 100, deste Regimento.

§ 5º Somente poderá ser apreciado pelo Plenário até 02 (dois) requerimentos de autoria de um mesmo parlamentar, de que trata os incisos III, IV e V do art. 99 e art. 100, deste Regimento.”

**“Art. 74.** [.....]

§ 1º Na fase de uso da tribuna, em tema livre, falará 05 (cinco) Vereadores durante 05 (cinco) minutos cada um, com apartes, e a inscrição será automática, registrada em folha de inscrição de oradores ou pelo painel eletrônico do Plenário, observada a ordem alfabética do nome parlamentar.”

**“Art. 76.** [.....]

§ 1º Serão distribuídas aos Vereadores por meio eletrônico, através de aplicativo de mensagens ou e-mail, cópias das proposições até vinte e quatro horas antes do início da sessão, ou somente da pauta da Ordem do Dia, se as proposições já tiverem sido distribuídas em avulsos, bem como, cópias dos requerimentos de que trata o § 3º do art. 73, pelo menos duas horas antes da sessão de sua deliberação.”

**“Art. 79.** O Vereador só poderá fazer uma inscrição, pela ordem, para discussão de cada propositura em apreciação na Ordem do Dia, pelo tempo improrrogável de 03 (três) minutos, com apartes, sob a fiscalização do 1º Secretário, permitida utilizar uma cessão de tempo, alternando-se os oradores favoráveis e contrários.

§ 1º Considera-se “propositura” para o efeito do “caput” deste artigo o “bloco de requerimentos” por autoria parlamentar.

§ 2º O aparte não poderá exceder a um minuto e incluem-se no tempo destinado ao orador.”



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

**“Art. 89. [.....]**

.....  
**§ 4º É vedado a apresentação de proposições no período de recesso parlamentar, salvo nas hipóteses previstas no art. 25 da Lei Orgânica Municipal. ”**

**“Art. 90. [.....]**

**I – que, pretenda reconhecer de utilidade pública, entidades da sociedade civil organizada, e que não venha acompanhado com cópia autêntica dos estatutos, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, que comprove a personalidade jurídica, de sociedade civil, sem fins lucrativos e de caráter social, assistencial, educacional ou cultural; cópias das atas de fundação; declaração da entidade de que os membros de sua diretoria não percebem remuneração pelo exercício dos respectivos cargos, e ainda, declaração de autoridade pública de que a entidade funciona há mais de **um ano** no Município.”**

**“Art. 94. [.....]**

**I – na Secretaria Legislativa, por qualquer Vereador, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da distribuição dos avulsos por meio eletrônico, através de aplicativo de mensagens ou e-mail, conforme previsto no § 1º do art. 105;”**

**“Art. 105. [.....]**

**§ 1º As emendas ou substitutivos serão apresentadas pelos Vereadores, na Secretária Legislativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da distribuição dos avulsos por meio eletrônico.**

**§ 2º O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por tempo determinado, em face da complexidade da matéria, mediante requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.**

**§ 3º Apresentados dois ou mais requerimentos de prorrogação de prazo para apresentação de emenda, será votado, primeiramente, o que estabelecer prazo mais longo, que se aprovado prejudicará os demais.**

**§ 4º O requerimento de prorrogação de prazo de que trata § 2º somente poderá ser apresentado dentro do prazo para apresentação de emendas. ”**

**“Art. 120. [.....]**

.....  
**IV – quando não estiver devidamente formalizada e em termos;**

**V – versar matéria:**

- a) alheia à competência da Câmara Municipal;**
- b) evidentemente inconstitucional;**
- c) anti-regimental.”**



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

*“Art. 125. [.....]*

*§ 1º [.....]*

*.....*  
*XV - requerimento para antecipação da eleição da Mesa Diretora.”*

*“Art. 156. [.....]*

*.....*  
*§ 3º As emendas serão apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias, depois da realização de audiência pública para discutir a matéria, podendo consistir em:*

*I - Emenda de Texto - é a que propõe, exclusivamente, a alteração do texto do Projeto de Lei;*

*II - Emenda de Meta - é a que indica uma "meta específica" dentro dos objetivos da "funcional programática", sem qualquer alteração da dotação orçamentária prevista.*

*III - Emenda de Apropriação - é a que propõe acréscimo ou inclusão de dotação orçamentária e, simultaneamente, como fonte de recursos, a anulam valor equivalente proveniente da "Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares" prevista na Proposta da LOA, sendo que metade do respectivo valor será destinado obrigatoriamente para as ações e serviços públicos de saúde, com ou sem a indicação de "meta específica", para atender, exclusivamente, as emendas individuais.*

*IV - Emenda de Remanejamento - é a que propõe acréscimo ou inclusão de dotação orçamentária e, simultaneamente, como fonte de recursos, anulam dotações equivalentes, constantes do projeto lei orçamentária, excetuadas as da reserva de contingência, com ou sem a indicação de "meta específica", para atender, exclusivamente, as emendas coletivas.*

*§ 4º Poderão ser apresentadas emendas coletivas e individuais ao projeto de lei orçamentária, sendo as primeiras apreciadas prioritariamente no acolhimento das proposições, sob as seguintes condições:*

*I - cada Vereador poderá apresentar até cinco emendas individuais ao projeto de lei orçamentária;*

*II - cada Comissão Permanente poderá apresentar até três emendas coletivas, relativas às matérias que lhes sejam afetas regimentalmente, subscritas pela maioria dos seus membros;*

*III - cada Bancada Partidária ou Bloco Parlamentar poderá apresentar até três emendas coletivas, de interesse do partido ou bloco parlamentar, subscritas pela maioria dos seus membros.*

*.....*  
*§ 7º As emendas serão apresentadas em no máximo duas laudas, na forma do modelo disponibilizado pela Comissão de Orçamento e Finanças.”*



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

**“CAPÍTULO II**  
**Dos Procedimentos Destinado aos Serviços**

**Art. 199.** *As Secretarias terão em seus arquivos, dentre outros, os seguintes documentos:*

**I - Secretaria Administrativa:**

- a) termos de compromisso e posse de servidores;*
- b) cadastro dos bens móveis;*
- c) registro das atas da Comissão de Licitação;*
- d) declaração de bens.*

**II - Secretaria Legislativa:**

- a) termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;*
- b) termo de posse da Mesa;*
- c) atas das sessões e audiências públicas;*
- b) leis, decretos e resoluções, sancionadas ou promulgadas.*

**§ 1º** *Os documentos serão impressos e assinados pelo empossado, servidores ou autoridades envolvidas, conforme o caso.*

**§ 2º** *Os documentos, em seguida, serão digitalizados e arquivados por meio eletrônico na Câmara Municipal. ”*

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA,**  
“Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 13 de abril de 2022

  
Ver. **ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO**  
**PRESIDENTE**